AVISO AO MERCADO

EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ nº 33.920.299/0001-51
Avenida Portugal, nº 700, CEP 33200-000, Vespasiano - MG

CLIZ3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A.** (**"Companhia"**) em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"Itaú BBA"**), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o J.P. Morgan, os **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar que em 01 de fevereiro de 2011 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 47.700.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia (**"Ações"** e **"Oferta"**, respectivamente).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária das Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"XP Investimentos"**) e do Banco Caixa Geral - Brasil, S.A. (**"BCG Brasil"** e, em conjunto com XP Investimentos, **"Coordenadores Contratados"**) e de determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como de outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, (conforme definido no item 4 abaixo), indicadas no item 14 abaixo (**"Instituições Consorciadas"**, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**) do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (***"Securities Act"***), e para investidores nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil) considerados *non-U.S. persons*, com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**) editado ao amparo do *Securities Act*, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**) (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *United States Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, Itau BBA USA Securities, Inc., J.P. Morgan Securities, LLC., BTG Pactual US Capital Corp., Caixa - Banco de Investimento, S.A. e Banco Comercial Português S.A. (em conjunto, os **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 7.155.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações (**"Ações Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, a qual será destinada a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Empresa de Cimentos Liz S.A. celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Empresa de Cimentos Liz S.A.(**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja tomada em comum acordo entre o Coordenador Líder e os demais Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 9.540.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações (**"Ações Adicionais"**). Na emissão das Ações pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma não solidária, nos termos e limites estabelecidos no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas, integralizadas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**). A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de março de 2011, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) e posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (**"DOEMG"**) e no jornal Diário do Comércio de Minas Gerais. A emissão das Ações, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, a outorga da Opção de Ações Suplementares ao Coordenador Líder e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no jornal Diário do Comércio de Minas Gerais na data de publicação do Anúncio de Início e no DOEMG no dia útil seguinte.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidaram os Coordenadores Contratados e convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Colocação e a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma não solidária, em conformidade com a Instrução CVM 400 e observados os termos e limites estabelecidos no Contrato de Colocação.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a assinatura do Contrato de Colocação, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Empresa de Cimentos Liz S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"** e **"Novo Mercado"**, respectivamente). Conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 4.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00, por investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Investidores Não Institucionais"**, respectivamente); e **(ii)** pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**"Investidores Institucionais Locais"**) e Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta e pelos Coordenadores Contratados, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, inclusive aquelas com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Empresa de Cimentos Liz S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta. **4.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) durante o período compreendido entre 21 de março de 2011 e 30 de março de 2011 (**"Período de Reserva"**), destinados à subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências da referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(b)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por tais investidores automaticamente cancelados; **(c)** cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que o tenha recebido; **(d)** após a concessão do Registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles até as 12:00 horas do dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva tenha sido realizada irá efetuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor Não Institucional, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado pela Instituição que o tenha recebido; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, o número de Ações correspondente à relação entre o valor pago nos termos do item (e) acima e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o montante máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não Institucional desistir do seu Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente a tal investidor os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; **(j)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; e **(k)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do jornal Diário do Comércio de Minas Gerais e do jornal Valor Econômico, veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Em qualquer hipótese, a revogação e/ou cancelamento tornam ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400 e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. **4.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas reservas antecipadas para Investidores Institucionais e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento, assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, e levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Empresa de Cimentos Liz S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), que uma vez subscritas por investidores no mercado, não foram integralizadas e liquidadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada nos termos do Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e deferido o registro da Oferta pela CVM. Caso as Ações da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares), subscritas por investidores não sejam totalmente liquidadas pelos investidores que as subscreveram até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta liquidará, pelo Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada nos termos do Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e o número de Ações efetivamente subscritas, integralizadas e liquidadas por investidores no mercado durante a Oferta. O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação estará situado entre R$10,00 e R$13,00, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (**"Preço por Ação"**). O Preço por Ação será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva de Ações no Período de Reserva; e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, inclusive aquelas com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão subscrever Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Coordenador Líder, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias da Empresa de Cimentos Liz S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto; **(b)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(d)** direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(e)** direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(f)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente e indicada nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e **(g)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Publicação do Anúncio de Início e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

10. NEG